



Processo Administrativo nº 018-2025

2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, para o período de 12 (doze) meses.

**Dispensa de
Licitação nº
016-2025.**



002

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1- ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Órgão e/ou entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA	
Responsável pela Demanda: Odeni Ribeiro dos Santos	
E-mail camaramunicipaldecocos@gmail.com	Telefone: (77) 3489-1301
Número do DFD (obrigatório): 18/2025	

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Descrição: Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, para o período de 12 (doze) meses.
Grau de prioridade da demanda: Alta

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.
Justificativa: A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Serviços especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cocos-Ba, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A assessoria contribuirá diretamente para a elaboração e fiscalização de contratos administrativos, garantindo que os mesmos atendam aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, moralidade e outros princípios constitucionais que regem a administração pública.

4. QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA
Item 01: Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, para o período de 12 (doze) meses.

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Quantidade devidamente justificada: Conforme orçamento anexo.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
De acordo com o procedimento de pesquisa de preços anexa ao processo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

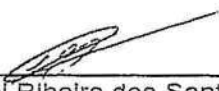
7. FONTE DE RECURSOS

01.01.000 — CAMARA DE VEREADORES;
01.031.001.2001 — Gestão das Atividades do Legislativo;
3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
15000000 — Fonte de Recurso

**8. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE
NECESSÁRIO O 1 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

Nome: Odeni Ribeiro dos Santos

Cocos-Ba, 27 de fevereiro de 2025.


Odeni Ribeiro dos Santos
Responsável pela Formalização da Demanda

9. AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

Autorizo o início do processamento da demanda.
Cocos-Ba, 27 de fevereiro de 2025.


Adailton da Silva Miclos
Presidente

PESQUISA DE PREÇOS

DISPENSA: 016/2025

004

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: SANTA MARIA DA VITÓRIA Código: 2928109 UF: BA Código: 29	Nº da Nota: 494 Data/Hora: 20/12/2024 07:36:41 12/2024 Ass. Digital: 2491211369196320/12/2024 Forma de Pagamento: A vista						
	PRESTADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: INOVACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME Nome Fantasia: INOVACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO Aliq.: Variável Endereço: RUA PROJETADA G (LOT. SANTOS DUMONT), 11 LT 11 QUADRA 16 LOT CEP: 47.640-000 Bairro: VILA NOVA UF: BA Cidade: SANTA MARIA DA VITÓRIA Fone: Email: agnaldodourado@yahoo.com.br CNPJ/CPF: 21597063000147 IM: 000.002.300/001-28 IE/RG: - ISS: EXIGIVEL							
TOMADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI Endereço: AV. SETE DE SETEMBRO CEP: 47630000 Bairro: CENTRO Cidade: JABORANDI - COD. MUNIC.: 2928109 UF: BA Fone: Email: CNPJ/CPF: 42707588000166 IE/RG: Inscrição Municipal:								
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Prestação de serviços de assessoria técnica em processos de licitações com elaboração dos descritivos e especificações e em processos de dispensas e modalidades destinados a Câmara Municipal de Jaborandi - Bahia. Conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2023, vinculado ao Pregão Presencial nº 005/23. Referência: Dezembro/2024. Serviços: 60% - R\$ 3.300,00 Materiais/Insumos/Serv. Terceiros - 40% - R\$ 2.200,00								
OBSERVAÇÃO: DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 001- BANCO DO BRASIL S.A. AGÊNCIA: 4578-0 CONTA CORRENTE: 110202-4 CHAVE PIX: CNPJ: 21597063000147								
Local da Prestação do Serviço: JABORANDI-BA Incidência do Imposto: SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA								
Retenções Federais R\$								
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valores R\$								
Valor Serviços	Deduções	Desc. Incondic.	Base Cálculo	Aliquota	ISS	ISS-RF	Desc. Cond.	Valor Líquido
5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	2,00	110,00	0,00	0,00	5.500,00
CNAE: 7020-4/00 atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica								
Item de serviço: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza; não contida em outros itens desta lista; análise; exame; pesquisa; coleta; compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza; inclusive cadastro e similares.								
								
OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 0000/0000 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$ 110,00, Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00								

Processo: 03832623 - Doc: 63 - Documento Assinado Digitalmente por: Wailley Nunes Silva - 27/01/2025 16:05:46
Acesse em: https://e.cenba.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=094d480-4bc-b-49a8-8d8d-ce90373691b5



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe
AV. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N PRÉDIO
CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA CEP: 47665-000
CNPJ: 16.430.951/0001-30

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000148

Data e Hora de Emissão

16/12/2024 09:50:11

Data do Fato Gerador

16/12/2024

Código de Verificação

AAAPGIEN-CKAGGX



Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local da Prestação
SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA - BRASIL

Local da Incidência
SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: ELVIS RODRIGUES DE SOUZA
Nome Fantasia: E & M CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL
Endereço: RUA JOSE BONIFACIO, S/N
CENTRO SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA CEP: 47665-000
CPF/CNPJ: 44.359.336/0001-10 Insc. Municipal: 20333192021
Telefone: (00) 9152-6644 E-mail: ELVIS_SOUZA9@HOTMAIL.COM

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITORIA
Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITORIA
Endereço: AV. BRASIL, S/N
MALVAO SANTA MARIA DA VITORIA - BA CEP: 47640-000
CPF/CNPJ: 16.430.993/0001-71 Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Consultoria na realização de licitações e contratos administrativos, referente mês 12/2024, contrato 06/2024.

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

17.19 - Contabilidade, Inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

6920601 - Atividades de contabilidade

Valor do(s) Serviço(s)	2.950,00	Valor Dedução	0,00	Desconto Incondicionado	0,00	Base do Cálculo ISS	2.950,00
Alíquota ISS (%)	2,00	Valor do ISS	59,00	Valor ISS Retido	0,00	Desconto Condicionado	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	IRSS	0,00	Outras Retenções	0,00
------------------	------	-----	------	--------	------	------	------	------	------	------------------	------

Total

Total do(s) Serviço(s)	2.950,00	Total Líquido	2.950,00
------------------------	----------	---------------	----------

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 544,28 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Banco do Brasil

Agência: 4174-2 Conta: 12098-7



007

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

JUSTIFICATIVA

**JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR.**

A Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “*se for o caso*”. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

A Instrução Normativa SÉGES nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. (Destacamos.)

O inciso II do art. 14 da IN nº 58/2022, prevê que a elaboração do estudo técnico preliminar será **dispensada** nos casos de dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que no certame não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas – **dispensa decorrente de licitações desertas ou fracassadas (art. 75, inc. III).**

Fica evidente que a norma afasta o dever de elaborar o estudo técnico preliminar porque a contratação direta por dispensa em questão observará todas as condições definidas no edital da licitação que restou fracassada ou deserta, de forma a aproveitar o ETP que a embasou. Em outros termos, em contratação direta firmada com amparo no art. 75, inc. III, não se fala em investigar novamente soluções de mercado.

Porém, a norma igualmente **faculta** a elaboração do ETP no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art 75, inc. VIII).

Logo, ao que tudo indica, em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações) e, em algumas situações, também da dificuldade de instruir processos em contratações emergenciais/contextos assemelhados, o legislador relativizou o dever pertinente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Seguindo essa diretriz, em demandas mais simples, sobretudo naquelas que envolvam objeto de padronização pela Administração, de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique esse estudo prévio, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.). *Veja-se que esta é uma análise circunstancial.* Vale dizer, o simples fato de se tratar de uma dispensa em razão do valor, por exemplo, não afasta por completo a elaboração do estudo técnico preliminar. A depender das circunstâncias concretas, justifica-se essa etapa do planejamento da contratação.

O racional acima se aplica, sobretudo, nas hipóteses de *dispensa de licitação*.

Em relação às *inexigibilidades*, na medida em que o afastamento do dever de licitar está ligado à inviabilidade de competição, entendemos pela necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar, até mesmo para investigar, conforme as nuances da demanda da Administração, bem como do descritivo da necessidade/possível solução, se de fato resta configurada a inviabilidade de competição no caso concreto, ou se será o caso de licitar.

Portanto, de fato, nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

Porém, em se tratando de *inexigibilidade de licitação*, em que, ao avaliar o objeto/solução, investiga-se igualmente a configuração da inviabilidade de competição, entendemos pela impossibilidade de dispensar o estudo técnico preliminar.

Cocos-BA, 27 de fevereiro de 2025.

Antônio José Souza Emerenciano
Procurador Jurídico
QAB: 23.552



009

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

MINUTA DE CONTRATO Nº. XX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-
BA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA XXXXXXXXXXXXX,
DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I-DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.431.108/0001-79, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu presidente, Sr. ADAILTON DA SILVA MICLOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 947308 SSP/DF e CPF no 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba.

1.2-DA CONTRATADA

A XXXXXXXXXXXXXXXX sediada à XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o N. XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente por XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

1.3-DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº XX/2025 Dispensa de Licitação Nº XX/2025, regido pelas Leis Federais 14.133/2021 e demais legislações aplicadas ao objeto.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1.1. Constitui objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I- Termo de referência, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório Nº XX/2025 – Dispensa de Licitação Nº XX/2025 e seu respectivo resultado, nos termos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, para o período de 12 (doze) meses.	Mês	12		
TOTAL=					R\$ XXXXXXXX



2.2-NORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Cumprirá a contratada o contido no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta Vencedora que fica fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA III DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1-DO PRAZO

3.1.1. O contrato terá seu prazo de validade a contar da data da sua assinatura até finalizar o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse da Câmara Municipal de Cocos-BA e havendo acordo entre as partes.

3.2-DO VALOR

3.2.1. O valor global do presente contrato será de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), pago em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), subsequente à prestação de serviço.

3.2.2. Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei 8.800 de 27 de maio de 1.994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de licitação, será corrigido na forma do Índice Geral do Preço do mercado-IGPM-FGV, ou outro Índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato. A aplicação do Índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3.3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara, para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.3.5. Fica facultado a Câmara Municipal de Cocos-BA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo contratado.



031

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

3.3.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratado será concedida após análise técnica e jurídica da Câmara, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do pedido.

3.3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento será efetuado após o aceite da nota fiscal pelo setor competente da Câmara até o 10º (Décimo) dia subsequente ao mês vencido.

3.4.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, boleto bancário ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado no setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Cocos-BA.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subseqüentes (se necessário) no ano seguinte:

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES

01.031.001.2001 – Gestão das Atividades do Legislativo

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000 - Fonte

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1 Incumbe à CONTRATADA, além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas inclusive:

5.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

5.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato conforme legislação pertinente.

5.1.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes.



012

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

5.1.5.- Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade:

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se, a CONTRATADA.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

5.2.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

5.2.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

5.2.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

5.2.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal de Cocos-Ba, por meio da secretaria solicitante ou por servidor(es) nomeado(s) para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Recusando-se a vencedora a não executar os serviços sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor a ser pago, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos materiais;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Itacarambi, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

034

CLÁUSULA IX-DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo. assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração,

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cocos-BA, XX de XXXXXXXX de 2025.

Adailton da Silva Miclos
Câmara Municipal de Cocos-BA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____



015

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 016/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, para o período de 12 (doze) meses.

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES

01.031.001.2001 – Gestão das Atividades do Legislativo

3.3.9.0.39.00.00 – Serviços de Terc – Pessoa Jurídicas

1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Cocos-Ba, 28 de fevereiro de 2025.


Ruslan Barbosa Luz
Contador
CRC-BA 036229/O-6



016

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-2025

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços para o exercício de 2025, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos.

No documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Administrativo mencionado, foram enviados, para análise e emissão do Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, a, da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta nos autos a minuta do contrato, para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar Parecer Jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, a licitação será dispensável quando a contratação envolva valores inferiores aos limites estabelecidos no DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que atualiza os valores da Lei nº 14.133/2021, ou seja, R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.



017

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

No caso em comento, busca-se a aquisição de bens, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela área demandante.

Não consta nos autos a elaboração do estudo técnico preliminar, porém, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. (Destacamos.)

Além disso no art. 3º, § 4º, do Decreto Municipal nº 015/2024, faculta a elaboração do ETP, nas hipóteses dos incisos I, II VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

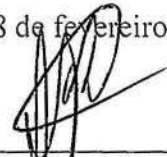
O preço máximo estimado para a prestação dos serviços em tela, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, ou seja, R\$ 53.800,00 (Cinquenta e três mil e oitocentos reais), é inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, está Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, para o período de 12 (doze) meses, conforme orçamento anexo aos autos, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

S.M.J

Cocos - Ba, 28 de fevereiro de 2025.



Antônio José Souza Emerenciano
Procurador Jurídico
OAB: 23.552



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Ao

Ordenador de Despesa

Prezado senhor,

Para a efetivação da solicitação da Câmara Municipal de Cocos-BA, objetivando a Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, para o período de 12 (doze) meses.

Solicitamos de V. Sa. as providências para abertura do procedimento respectivo, uma vez que a despesa se enquadra nas exigências da Lei Federal 14.133/2021.

Em anexo, encontra-se: o Documento de Formalização da Demanda-DFD, Orçamentos e o Termo de Referência, bem como o parecer jurídico, para respaldar a contratação, os quais devem orientar as decisões do responsável pelo procedimento de contratação.

Cocos, Ba, 28 de fevereiro de 2025.



Odeni Ribeiro dos Santos
Primeiro Secretário



039

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021. AUTORIZO a abertura do processo de contratação de empresa para prestação de Serviços especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, para o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Cocos-Ba, 28 de fevereiro de 2025.


Adailton da Silva Miclos
Presidente



020

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, nesta Câmara, eu, CLEOMIRTES DE SOUZA QUINTAL, Agente de Contratação, designado, autuei na autorização e demais documentos que seguem.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 018/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 016/2025

Cleomirtes de Souza Quintal
Agente de Contratação da Câmara Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 016/2025

A Câmara Municipal de Cocos – BA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 53.800,00.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O Termo de Referência - TR e modelo de proposta poderão ser solicitados via e-mail: camaramunicipaldecocos@gmail.com ou ainda retirado no Prédio da Câmara Municipal das 08hs às 13hs.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camaramunicipaldecocos@gmail.com, até o dia 06/03/2025 às 17hs.

Cocos – BA, 28 de fevereiro de 2025.

Cleomirtes de Souza Quintal
Agente de Contratação

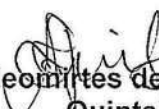


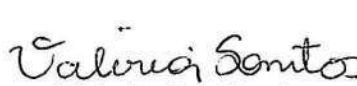
022

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano 2025, a comissão permanente de contratação, nomeados através da PORTARIA Nº 012/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Cocos, para avaliar e decidir sobre a solicitação do Primeiro Secretário da Mesa Diretora. Em análise aos autos, a equipe constatou que a empresa TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ: 58.528.219/0001-48, estabelecida à Rua Joaquim Fernandes, nº45 – Centro – Januária/MG, apresentou proposta comercial de acordo com os valores praticados pelas empresas do ramo, qual seja, no valor global de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais) e os documentos de habilitação de acordo com as exigências do Termo de Referência. Diante do exposto, justifica-se a escolha do fornecedor, a empresa TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, e declara dispensável o presente processo, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, cujo Termo com as justificativas seguem em anexo para ratificação.


Cleomir dos Santos
Quintal
Presidente


Valeria dos Santos
Carneiro
Membro


Margarete de Jesus
Santos Andrade
Membro



Tgs Assessoria Contabil e Administrativa - TGS CONTABILIDADE
Rua. Joaquim Fernandes, 45, - Jotoba - 39480-000 - Januária/MG
CNPJ: 58.528.219/0001-48 Tel.: (77) 99168-6755
e-mail: thiagogramacho@hotmail.com.br

029

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Constitui objeto do presente estudo técnico a contratação de empresa para prestação de Serviços especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos	Serv.	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
TOTAL					R\$ 38.400,00

Valor Global da Proposta; R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA

CNPJ: 58.528.219/0001-48

Endereço completo: Rua. Joaquim Fernandes, 45, Apt. 102

Contatos telefônicos: (77) 99168-6755

E-mail: thiagogramaco@hotmail.com

Januária/MG 06 de Março/2025,

THIAGO GRAMACHO Assinado de forma digital
DA SILVA:06787590571 por THIAGO GRAMACHO
DA SILVA:06787590571

Assinatura do Responsável CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.528.219/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2024	
NOME EMPRESARIAL TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TGS CONTABILIDADE		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOAQUIM FERNANDES	NÚMERO 45	COMPLEMENTO APT 102	
CEP 39.480-000	BAIRRO/DISTRITO JATOBA	MUNICÍPIO JANUARIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO THIAGOGRAMACHO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 9856-5289	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/12/2024 às 11:16:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA
CNPJ: 58.528.219/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:02 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: 67C4.AF8B.07E2.DC40

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/12/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/03/2025

NOME: TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA		
CNPJ/CPF: 58.528.219/0001-48		
LOGRADOURO: RUA JOAQUIM FERNANDES		NÚMERO: 45
COMPLEMENTO: AP 102,	BAIRRO: JATOBA	CEP: 39480000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: JANUARIA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000831653184



MUNICÍPIO DE JANUÁRIA - MG

21.461.546/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

SEC. MUN. DE FAZENDA E PLANEJ-TRIBUTAÇÃO

EXERCÍCIO: 2024

IDENTIFICAÇÃO DA CND

Número: 00134275/2024

Emissão: 23/12/2024 08:35:50

Validade: 21/06/2025

Controle: A20012-343132-925300-080305-051A

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 133395

Nome: TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA

Insc. Mun.: 106018

CNPJ/CPF: 58528219000148

IE/RG:

Endereço: JOAQUIM FERNANDES, 45 - APT 102

Bairro: JATOBÁ

Cidade:

CEP: 39480000

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura, em nome do contribuinte acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTES a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Reserva-se o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. A presente CERTIDÃO é válida pelo período ACIMA descrito, e, quando cópia da mesma, só terá validade se conferida com a original.

FINALIDADE

FINS DIVERSOS

ASSINATURA

JANUARIA, 2024-12-23 08:35:50.203

Código Controle A20012-343132-925300-080305-051A

Utilize o QR code abaixo para consultar a autenticidade desta certidão na internet.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.528.219/0001-48
Razão Social: TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA
Endereço: RUA JOAQUIM FERNANDES 45 APT 102 / JATOBA / JANUARIA / MG / 39480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021811176352113766

Informação obtida em 21/02/2025 17:56:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.528.219/0001-48
Certidão nº: 89574978/2024
Expedição: 30/12/2024, às 20:33:00
Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.528.219/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JANUÁRIA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA

CPF: 067.875.905-71

CNPJ: 58.528.219/0001-48

RG: 1654990442

Nome pai: MANOEL MESSIAS DA SILVA

Nome mãe: MARIA NETO GRAMACHO DA SILVA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Janeiro de 2025 às 18:30

JANUÁRIA, 01 de Janeiro de 2025 às 18:30

Código de Autenticação: 2501-0118-3035-0207-6352

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/774.342-9	MGP2401201764	20/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
067.875.905-71	THIAGO GRAMACHO DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31112824086 em 20/12/2024 da Empresa TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, Nire 31112824086 e protocolo 247743429 - 20/12/2024. Efeitos do registro: 20/12/2024. Autenticação: 583F689117862DCFE891A1C0F767DFC030C867C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/774.342-9 e o código de segurança iCqp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Instrumento de Inscrição Empresário Individual

TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA

THIAGO GRAMACHO DA SILVA, BRASILEIRA(o), Casado(a), Comunhão Parcial, nascido(a) em 27/05/1995, CPF: 067.875.905-71, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JOAQUIM FERNANDES, 45, AP 102, JATOBA, JANUARIA - MG, 39.480-000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC).

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOAQUIM FERNANDES, 45, APT 102, JATOBA, JANUARIA - MG, 39.480-000.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art. 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO NOME FANTASIA (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)

Cláusula Sexta - O Empresário Individual usará o nome fantasia TGS CONTABILIDADE.

DO ENQUADRAMENTO ME

Cláusula Sétima - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

DO OBJETO (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31112824086 em 20/12/2024 da Empresa TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, Nire 31112824086 e protocolo 247743429 - 20/12/2024. Efeitos do registro: 20/12/2024. Autenticação: 583F689117862DCFE891A1C0F767DFC030C867C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/774.342-9 e o código de segurança iCqp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

JANUARIA, 20 de Dezembro de 2024.

THIAGO GRAMACHO DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31112824086 em 20/12/2024 da Empresa TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, Nire 31112824086 e protocolo 247743429 - 20/12/2024. Efeitos do registro: 20/12/2024. Autenticação: 583F689117862DCFE891A1C0F767DFC030C867C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/774.342-9 e o código de segurança iCqp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/774.342-9	MGP2401201764	20/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
067.875.905-71	THIAGO GRAMACHO DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31112824086 em 20/12/2024 da Empresa TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, Nire 31112824086 e protocolo 247743429 - 20/12/2024. Efeitos do registro: 20/12/2024. Autenticação: 583F689117862DCFE891A1C0F767DFC030C867C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/774.342-9 e o código de segurança iCqp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o nº 24/774.342-9 em 20/12/2024, da empresa TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, nire: 3111282408-6 teve seu registro deferido automaticamente, sob o nº 31112824086 em 20/12/2024, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3º e 4º do art. 42, da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.875.905-71	THIAGO GRAMACHO DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.875.905-71	THIAGO GRAMACHO DA SILVA

Belo Horizonte, sexta-feira, 20 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 20/12/2024, às 11:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/774.342-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31112824086 em 20/12/2024 da Empresa TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, Nire 31112824086 e protocolo 247743429 - 20/12/2024. Efeitos do registro: 20/12/2024. Autenticação: 583F689117862DCFE891A1C0F767DFC030C867C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/774.342-9 e o código de segurança tCqp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7

037



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 20 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31112824086 em 20/12/2024 da Empresa TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, Nire 31112824086 e protocolo 247743429 - 20/12/2024. Efeitos do registro: 20/12/2024. Autenticação: 583F689117862DCFE891A1C0F767DFC030C867C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/774.342-9 e o código de segurança iCqp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

038



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2704262550

2 - 1 NOME E SOBRENOME / NAME AND SURNAME / NOMBRE Y APELLIDO
THIAGO GRAMACHO DA SILVA

11 - EMISSÃO / ISSUE DATE / FECHA DE EMISIÓN
09/12/2022



7 - ASSINATURA DO PORTADOR / SIGNATURE OF THE HOLDER
Thiago Gramacho da Silva

3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO / DATE, PLACE AND STATE OF BIRTH / FECHA, LUGAR Y ESTADO DE ORIGEN
27/05/1995, MONTAÍ VANIA, MG

4a - DATA EXPIRAÇÃO / EXPIRATION DATE / FECHA DE EXPIRACIÓN
13/12/2023

4b - VALIDADE / VALIDITY / VALIDEZ
05/02/2026

ACC
D

4c - DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF / IDENTITY DOCUMENT / ISSUING AUTHORITY / FECHA DE EMISIÓN
1654990442 SSP BA

4d - CPF / CPF / CÉPIL
067.875.905-71

5 - Nº REGISTRO / REGISTRATION NUMBER / NÚMERO DE REGISTRO
08039874781

8 - CAT. HAB.
B

10 - NACIONALIDADE / NATIONALITY / NACIONALIDAD
BRASILEIRO(A)

13 - NÚMERO / NUMBER / NÚMERO
MANOEL MESSIAS DA SILVA

MARIA NETO GRAMACHO DA SILVA

9	10	11	12	9	10	11	12
ACE 				D 			
A 				HE 			
AT 				CF 			
D 		Q503J/207m		C1E 			
D1 				DE 			
C 				D1E 			
C1 							



039

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.018/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025

Consoante autorização do(a) Sr(a), na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, para o período de 12 (doze) meses, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de licitação tem com fundamento no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

~~II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;~~

Considerando o DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Conforme exposto acima é dispensável a licitação quando o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Neste caso, o serviço a ser contratado, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora não ultrapassa os valores previstos no inciso II do art. 75 da lei 14.133/2025.

Se trata de serviços técnicos profissionais, pois depende de habilitação específica, já que o objeto deste processo de contratação corresponde à serviços que devem ser desempenhados de certa maneira por pessoal devidamente capacitado e com grau de confiabilidade.

O Tribunal de Contas da União em seu manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, estabelece que : " Nas hipóteses de dispensa de licitação, admite-se que a Administração contrate diretamente, sem prévio procedimento licitatório, ainda que seja viável a competição pois, nesses casos, previstos em lei, é provável que a licitação não seja a solução mais adequada para atender ao interesse público, já que os custos (incluindo



040

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

o tempo empregado) para a realização do procedimento licitatório não compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos. Caberá ao gestor, portanto, avaliar as circunstâncias do caso concreto e decidir, segundo juízo de conveniência e oportunidade, se a opção mais vantajosa é realizar a licitação ou é contratar diretamente."

Diante do exposto, verificadas as determinações legais concernentes ao procedimento, este ordenador entende ser caso de processo de dispensa de licitação, com obediência ao inciso II do art. 75 da lei 14.133/2025.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme justificativa apresentada, a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, é justificada pela necessidade de **suporte técnico especializado**, especialmente em períodos de alta demanda ou transição para novas legislações, como a Nova Lei de Licitações. A medida visa garantir a **conformidade legal, eficiência** nos processos licitatórios e de gestão de contratos, além de proporcionar **capacitação e transferência de conhecimento** para a equipe interna. A contratação temporária permite que a administração atenda demandas urgentes, mitigue riscos jurídicos e promova uma gestão pública mais eficiente e econômica.

A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo de licitação.

A Assessoria em licitações tem também como finalidade subsidiar o setor de licitações no atendimento da **Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021**, que envolva as compras de bens e serviços da Câmara Municipal de Cocos-BA, através das diversas modalidades previstas em lei.

A assessoria especializada garante que editais e contratos sejam elaborados de forma clara, objetiva e dentro dos requisitos legais. Isso minimiza o risco de falhas que possam levar a contestações ou anulação dos processos licitatórios. O apoio de uma consultoria reduz erros e aumenta a competitividade das licitações, contribuindo para a seleção das melhores propostas e a eficiência na contratação de bens e serviços.

Diante da importância de assegurar a legalidade, eficiência e transparência nos processos licitatórios e administrativos, a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos é medida necessária para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Cocos-Ba, de modo a atender às exigências legais e à boa gestão pública.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ: 58.528.219/0001-48, em consequência na notória especialização do seu profissional responsável técnico, no desempenho de suas atividades, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente concernente às atividades do setor de licitação. A empresa



041

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

comprovou possuir condições de HABILITAÇÃO, apresentando as documentações jurídica e fiscal, e habilitação técnica, conforme documentos em anexo a este processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, conforme documentação em anexo, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ: 58.528.219/0001-48, no valor total de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais), levando-se em consideração a proposta ofertada.

Cocos-Ba, 10 de março de 2025.



ADAILTON DA SILVA MICLOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

042

RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025 - PROCESSO Nº. 018/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contratado: TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ: 58.528.219/0001-48, Valor global: R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Cocos-BA, 10 de março de 2025.

Adailton da Silva Miclos
Presidenta da Câmara Municipal



043

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-2025

ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ: 58.528.219/0001-48, estabelecida na Rua Joaquim Fernandes, nº45 – Centro – Januária/MG, apresentou proposta comercial de acordo com os valores praticados pelas empresas do ramo, qual seja, no valor global de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Cocos – BA, 10 de março de 2025.


Adailton da Silva Miclos
Presidente



044

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

CONTRATO Nº. 018/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, E, DE OUTRO, COMO
CONTRATADA TGS ASSESSORIA CONTABIL E
ADMINISTRATIVA, DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I-DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Presidente Jucelino, nº 148, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.431.108/0001-79, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu presidente, Sr. ADAILTON DA SILVA MICLOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 947308 SSP/DF e CPF no 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA.

1.2-DA CONTRATADA

A empresa TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ: 58.528.219/0001-48, sediada na Rua Joaquim Fernandes, nº 45 – Centro – Januária/MG, neste ato representada legalmente por Thiago Gramacho da Silva, residente e domiciliado Januária/MG, inscrito no CPF sob o Nº 067.875.905-71.

1.3-DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 018/2025 Dispensa de Licitação Nº 016/2025, regido pelas Leis Federais 14.133/2021 e demais legislações aplicadas ao objeto.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1.1. Constitui objeto principal da presente Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I- Termo de referência, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório Nº 018/2025 – Dispensa de Licitação Nº 016/2025 e seu respectivo resultado, nos termos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, para o período de 12 (doze) meses.	Mês	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
TOTAL					R\$ 38.400,00

2.2-NORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



045

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

2.2.1. Cumprirá a contratada o contido no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta Vencedora que fica fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA III DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1-DO PRAZO

3.1.1. O contrato terá seu prazo de validade a contar da data da sua assinatura até finalizar o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse da Câmara Municipal de Cocos-BA e havendo acordo entre as partes.

3.2-DO VALOR

3.2.1. O valor global do presente contrato será de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), pago em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), subsequente à prestação de serviço.

3.2.2. Os preços são fixos e irredutíveis de acordo com a Lei 8.800 de 27 de maio de 1.994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de licitação, será corrigido na forma do Índice Geral do Preço do mercado-IGPM-FGV, ou outro Índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato. A aplicação do Índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3.3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara, para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.3.5. Fica facultado a Câmara Municipal de Cocos-BA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo contratado.

3.3.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratado será concedida após análise técnica e jurídica da Câmara, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do pedido.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

3.3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento será efetuado após o aceite da nota fiscal pelo setor competente da Câmara até o 10º (Décimo) dia subsequente ao mês vencido.

3.4.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, boleto bancário ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado no setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Cocos-BA.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subsequentes (se necessário) no ano seguinte:

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES
01.031.001.2001 – Gestão das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15000000 - Fonte

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1 Incumbe à CONTRATADA, além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas inclusive:

5.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

5.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato conforme legislação pertinente.

5.1.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes.

5.1.5.- Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade:

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se, a CONTRATADA.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

5.2.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

5.2.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

5.2.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

5.2.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal de Cocos-BA, por meio da secretaria solicitante ou por servidor(es) nomeado(s) para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Recusando-se a vencedora a não executar os serviços sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da aplicação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor a ser pago, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos materiais;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Itacarambi, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA IX-DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração,

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cocos-BA, 10 de março de 2025.

Adailton da Silva Miclos
 Câmara Municipal de Cocos-BA
 CONTRATANTE

THIAGO
 GRAMACHO DA
 SILVA:067875905
 71

Assinado de forma
 digital por THIAGO
 GRAMACHO DA
 SILVA:06787590571

Thiago Gramacho da Silva
 TGS ASSESSORIA CONTABIL E
 ADMINISTRATIVA
 CONTRATADO

TESTEMUNHA:

CPF: 029 583 905 70

TESTEMUNHA:

CPF: 130 578 308 34



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025 PROCESSO Nº. 018/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contratado: TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ: 58.528.219/0001-48, Valor global: R 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Cocos-BA, 10 de março de 2025.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº 18/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Cocos-Ba e TGS ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ sob o N°. 58.528.219/0001-48 Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, para o período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência. Processo Administrativo Licitatórios N° 18/2025 – Dispensa de Licitação N° 16/2025; Valor global: R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais). Vigência: 10 de março de 2025 até 09 de março de 2026.

Cocos-BA, 09 de março de 2025.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal